

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

**BONATO COUROS S/A.
JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA.
BONATO COUROS CURTIDORA LTDA.
BONATO COUROS ACABADORA LTDA.
EMPÓRIO DE COUROS.**

Joaçaba (SC), março de 2017.

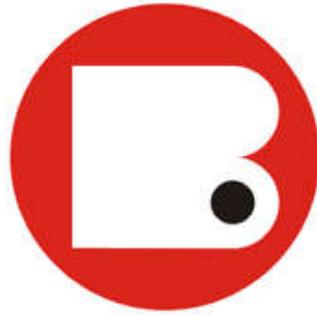
1. Terminologia adotada

Na leitura e avaliação do presente plano de recuperação judicial, os termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e expressões mencionadas neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ, e incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações. Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados da forma do art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente caso seu término ocorra em sábados, domingos ou feriados. Este PRJ deve ser interpretado, sempre, nos moldes do disposto no art. 47 e seguintes da LFRE.

- a) **AJ**: é o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do art. 21 e seguintes do Capítulo II, Seção III da LFRE;
- b) **AGC**: Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35 e seguintes do Capítulo II, Seção IV da LFRE;
- c) **Agente de Garantias**: parte externa ao contrato, que emite, em nome das recuperandas, garantias contratuais (seguros e/ou cartas fiança) em favor dos beneficiários (clientes);
- d) **Aprovação do PRL**: significa a aprovação do PRJ na AGC, de acordo com o estabelecido nos art. 45 e 58 da LFRE;
- e) **Ativos Judiciais**: as ações já existentes ou que as recuperandas iniciarem contra clientes devedores visando receber créditos decorrentes de contratos de fornecimento, ou prestação de serviços executados até a data do pedido de RJ;
- f) **CPV**: Custo dos Produtos e Serviços Vendidos;
- g) **Créditos**: significam os créditos detidos pelos credores em face das recuperandas e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, em suas distintas classes (I, II, III e IV);
- h) **Créditos Não Sujeitos**: são os créditos existentes em face das recuperandas, mas não sujeitos ao PRJ, nos termos da LFRE;
- i) **Credor com Garantia Real**: titular de crédito garantido com garantia real, cujo crédito é assegurado por direito real de garantia (por exemplo, uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, 11, da LFRE;

- j) **Credor Parceiro Financeiro:** são os credores sujeitos ao PRJ e que concederem novos créditos para as Recuperandas em data posterior a data do pedido;
- k) **Credor Parceiro Não Financeiro:** são os credores sujeitos ao PRJ e que concederem ou concederão novos bens ou serviços para as Recuperandas, em data posterior a data do pedido;
 - a. **Credor Fornecedor:** credores que celebrem ou mantenham contrato de fornecimento;
- l) **Credores ME/EPP:** credores cujos créditos são detidos por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação e do art. 41, inciso IV da LFRE;
- m) **Credores Quirografários:** credores detentores de créditos quirografários, com privilegio geral, tal como descrito nos termos do art. 41, inciso III da LFRE;
- n) **Credores Trabalhistas:** credores detentores de créditos trabalhistas, com privilégio especial, tal como descrito nos termos no art. 41, inciso I DA LFRE;
- o) **Dívida Reestruturada ou Novada:** significam os novos termos da dívida total das Recuperandas após a aprovação do PRJ, composta pelas quatro classes de credores, constantes do QGC, pós AGC, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamento conforme disposto neste PRJ;
- p) **Evento de Liquidez:** um fato novo ou extraordinário, não previsto em suas atividades e operações de rotina, e que resulte em disponibilidade financeira líquida no caixa das Recuperandas;
- q) **Homologação do PRJ:** é decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e seu §12 da LFRE;
- r) **JCP:** Juros sobre Capital Próprio;
- s) **Juízo da Recuperação:** a 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba (SC)
- t) **LFRE:** a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com suas respectivas alterações;
- u) **PRJ:** este Plano de Recuperação Judicial, na forma como apresentado pelas Recuperandas e, eventualmente, na forma em que seja homologado judicialmente;
- v) **Quadro Geral de Credores - QGC:** a lista geral de credores das classes I, II, III e IV, como restar homologado pelo Juízo da Recuperação;
- w) **RT's:** Reclamatórias Trabalhistas;
- x) **Recuperandas:** Bonato Couros S/A; Joaçaba Curtidora de Couros Ltda; Bonato Couros Curtidora Ltda; Bonato Couros Acabadora Ltda e Empório de Couros Ltda;
- y) **ROB:** Receita Operacional Bruta
- z) **ROL:** Receita Operacional Líquida

- aa) **TR:** Taxa Referencial
- bb) **UPI:** Unidade Produtiva Independente



2. Considerações Preliminares e razões da crise

Trata-se o Grupo BONATO COUROS S/A de curtume de couros com mais de 70 anos de atuação no mercado nacional e internacional.

A partir do início dos anos 2000 a Empresa entrou em processo de crise, onde o endividamento começou a pressionar o fluxo de caixa, o qual resultou muitas vezes, negativo.

Para fazer frente à crise foram tomadas algumas providências, dentre elas, a venda de ativos não essenciais à atividade, a implantação de setor de acabamento para agregar valor, a implantação de fábrica de cabedal e calçados para agregar valor, dentre outras.

Infelizmente, apesar dessas providências, a crise se manteve, e a fábrica de cabedal/calçados foi fechada em virtude de seus efeitos terem restado diversos ao esperado, tendo resultados negativos.

Em 2004, a diretoria à frente da Empresa, à época, resolveu investir em uma nova unidade industrial, principalmente para curtimento, visando a proximidade da matéria-prima, em Porto Velho (RO). Como a Empresa não tinha capital para a compra de matéria-prima e acabou perdendo esse mercado para os curtumes que detinham maior capital, tais como: Bertin, Bom Retiro e Independência, passando então a prestar serviços de curtimento naquela unidade, primeiro para o Curtume Independência depois para o Grupo Bertin mas, infelizmente, essa atividade não foi suficiente para viabilizar a planta naquela região, a qual foi vendida, em 2008, para o Grupo Bertin, sendo que hoje pertence ao Grupo JBS.

Nessa mesma época a Empresa iniciou um processo de reestruturação, contratando consultoria externa, mas também essa resultou insatisfatória.

A dívida foi crescendo chegando a atingir cerca de R\$ 18 milhões quando, em meados de 2007.

Essa diretoria assumiu o encargo à época acreditando poder sanear a Empresa, também visando à manutenção dos empregos e a continuidade da atividade, a qual tem um peso social muito grande para a região de Joaçaba, porém o endividamento era tão significativo que mostrou-se inviável sem uma profunda reestruturação.

Em 2012 a Empresa teve problemas com um produto químico adquirido da Pulcra, o que resultou em muitos prejuízos e indenizações a clientes e, embora o fornecedor tenha indenizado, com pouco mais de R\$ 800.000,00, a retomada foi muito difícil devido a atrasos

nas entregasse, etc. A partir desse fato, a Empresa teve que descontar títulos, situação que perdura até hoje.

Hoje a Empresa tem capacidade de produzir cerca de 50.000 m² de couros/mês, embora não consiga atingir essa marca, contando atualmente com mais de 120 colaboradores em atividade, que depende da manutenção do Grupo Bonato Couros para manter sua subsistência e de suas famílias.

Além disso, o setor de serviços e de vestuário também foi drasticamente atingido pela crise, sendo que os principais clientes do Grupo BONATO COUROS atravessam, seja no campo econômico quanto no campo político e jurídico grave crise.

Ressalte-se ainda que, além da redução da demanda por novos produtos e serviços, mesmo em relação aos produtos e serviços já fornecidos o Grupo BONATO COUROS possui relevantes montantes ainda a receber ajuizados, o que prejudica ainda mais o seu fluxo de caixa, afetando o seu equilíbrio financeiro, limitando seu capital de giro e sua capacidade de investimentos.

Grande parte destes valores a receber encontra-se ajuizadas em demandas jurídicas intermináveis o que acabou por limitar o fluxo financeiro e econômico do Grupo BONATO COUROS.

No entanto, ainda assim, esse contexto fez do Grupo BONATO COUROS uma vítima: a instabilidade gerada a partir dessa situação vem causando efeito negativo sobre toda a cadeia de clientes do Grupo BONATO COUROS.

Tal mudança de cenário fez com que potenciais desmobilizações de ativos fossem dificultadas, além de dificultar a obtenção de linhas de crédito de instituições financeiras e afastar potenciais investidores.

O resultado desse cenário desfavorável, que limita a capacidade de captação de recursos para o equilíbrio do capital de giro e a execução dos investimentos necessários, se constata observando-se que, desde a instalação da atual crise do setor, o Grupo BONATO COUROS experimentou um sensível decréscimo em seus níveis de faturamento.

Nada obstante, o ápice da crise financeira que assola o Grupo BONATO COUROS está se verificando exatamente nesse momento. Em razão da grande queda nos níveis de faturamento e no volume de negócios, não restou outra opção ao Grupo BONATO COUROS que não se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, a fim de assegurar a manutenção das atividades empresariais, em consagração ao princípio insculpido no artigo 47 da LFRE.

Assim, ante todo o relatado e comprovado acima, observa-se não restar alternativa às Requerentes que não o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de organizar, junto com seus credores, um plano de recuperação judicial que lhe permita reestruturar o seu endividamento e prosseguir com suas atividades.

Essa é a única opção que será benéfica não apenas às Requerentes e aos seus credores, mas também e principalmente a todos os trabalhadores, fornecedores, clientes e demais envolvidos com a atividade desempenhada pelo Grupo BONATO COUROS.

O Grupo BONATO COUROS informa ainda, que apesar do ajuizamento da presente recuperação judicial, as Requerentes acreditam firmemente que conseguirão superar a presente crise, retomando e ampliando as suas atividades.

Consoante já mencionado, o Grupo BONATO COUROS possui um posicionamento diferenciado em relação a seus concorrentes, que representa importante base para atravessar esse momento conturbado pelo qual passa a economia e o segmento de infraestrutura e industrial. Tal posicionamento envolve, principalmente, os seguintes fatores: i) ter executado uma primeira reestruturação de seu endividamento financeiro; ii) ter realizado ao longo dos anos de 2007 e 2014 um forte processo de reestruturação e adequação operacional para a redução de seus custos e despesas; iii) ser um grupo de empresas não envolvida na atual crise pela qual passa sua principal cliente e outros diversos fornecedores do segmento; e iv) possuir a estrutura física, com o bom posicionamento em termos de oferta de produtos e serviços, o que a mantém em posição diferenciada para suprir as demandas de seus clientes.

Assim, com as medidas adotadas, inclusive e principalmente esta recuperação judicial, o Grupo BONATO COUROS certamente será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, ampliando sua rede de funcionários e clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da LFRE.

3. Histórico das empresas

Com o objetivo de aproveitar-se a matéria-prima de couros de bovinos e suínos da região Oeste e Meio-Oeste do Estado de Santa Catarina, em 27 de maio de 1943, foi fundado o primeiro curtume na região de Joaçaba.

Em 1971 os Grupos Perdigão e Bonato Couros adquiriram esse curtume, cuja razão social à época era Empório de Couros S/A, permanecendo com as normais atividades de processamento de couros e peles.

Em 1976 foi inaugurada a unidade industrial onde está localizada ainda hoje, na Rua Achilles Pedrini, com área construída de, aproximadamente, 16.000 m².

A fim de unificar as marcas com o Grupo que controlava a Empresa, em julho de 1980 a antiga Empório de Couros teve a sua razão social alterada para Perdigão Couros S/A.

Em abril de 1987 a razão social foi novamente alterada de Perdigão Couros S/A para Perdigão Couros Ltda, com posterior alteração para Bonato Couros Ltda, em virtude de alteração do Grupo controlador, passando a pertencer ao Grupo Bonato Couros, tendo como principal acionista à época a Ciosa Administração e Serviços Ltda.

Finalmente em 1997 houve uma cisão da Empresa Ciosa, sendo a sua participação na Bonato Couros S/A transferida para a Factor Fomento Comercial Ltda, hoje Factor Participações Ltda, sendo mantida essa participação majoritária, e a razão social até os dias de hoje.

A empresa trabalha de forma responsável, buscando a excelência em todos os produtos e serviços que oferece, com o objetivo de alcançar a satisfação de seus clientes e fazer sua parte pelo desenvolvimento sustentável do país.

4. Cenário atual e futuro

Poucos setores da economia brasileira têm a capilaridade e o potencial apresentados pela indústria do couro e de peles. Um dos grandes motores da economia nacional, a atividade de processamento dessa matéria-prima está intimamente ligada à própria história do Brasil. Sua importância econômica é da maior grandeza. A indústria de processamento, que transforma o couro in natura em semiacabado ou acabado e pronto para a fabricação de diversos produtos, movimenta cerca de US\$ 3,2 bilhões e emprega cerca de 50 mil pessoas. Já a cadeia produtiva do couro, que abrange os setores de curtumes, calçados, componentes, máquinas e equipamentos para calçados de couros, artefatos, além de artigos de viagem, reúne dez mil unidades industriais, gera mais de 500 mil empregos e movimenta uma receita superior a US\$ 20 bilhões por ano.

No plano internacional, o couro brasileiro se destaca. O total exportado de US\$ 1,74 bilhão, no ano passado, confirma as posições do País como o segundo maior produtor e o

quarto exportador de couros do mundo – para 2011, a indústria projeta embarques da ordem de US\$ 2 bilhões. De janeiro a agosto deste ano, os principais mercados do País foram China e Hong Kong, com US\$ 413,68 milhões. A receita é equivalente a 29,6% do total exportado e representa um aumento de 4% em relação a igual período de 2010. Em seguida vêm a Itália, com US\$ 323,16 milhões (23,1% de participação e elevação de 24%), e os Estados Unidos com US\$ 147,77 milhões (10,6% e crescimento de 17%).

O fato de o Brasil ser dono do maior rebanho bovino comercial do planeta, o que gera abundante oferta de matéria- prima, é um dos fatores que explica o bom desempenho da indústria nacional. A escala de produção dessa cadeia do agronegócio vem sendo potencializada pelos avanços tecnológicos registrados. Na última década, o setor aumentou em 293% a parcela da receita obtida com a produção de couros acabados, o produto mais valorizado no mercado, passando de US\$ 318 milhões, no ano 2000, para US\$ 1,25 bilhão, em 2010. Finalmente, registre-se a importância da indústria de couros para a própria balança comercial do País, cuja participação representou 8,2% do saldo de 2010 e de 15,2% no primeiro trimestre do ano de 2017.

Infelizmente, tais conquistas vêm sendo progressivamente comprometidas nos últimos anos, gerando forte perda de competitividade do setor, em razão de dois fatores principais. De uma parte, por causa dos impactos das crises econômicas internacionais, que vêm afetando mercados de consumo conquistados pelo couro brasileiro, principalmente na Europa.

Entretanto, o principal entrave é de origem interna, representado por uma política cambial adversa aos interesses dos exportadores e, em especial, pelo chamado Custo Brasil – uma somatória de ineficiências que castiga os agentes econômicos aqui instalados, representada pela absurda carga tributária, pela falta de linhas de crédito para capital de giro, pela morosidade na restituição dos créditos retidos nas exportações, pela excessiva burocracia e as mais altas taxas de juros do planeta.

A despeito desse cenário adverso, a indústria prossegue em seu esforço de promover o produto nacional.

Segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nas duas primeiras semanas de fevereiro deste ano o Brasil embarcou uma média diária de 2,1 mil toneladas de couro, uma alta de 34,6% em relação a janeiro deste ano. O aumento das exportações é um fator que pode dar sustentação ao mercado em curto e médio prazos.

5. Projeções Econômicas.

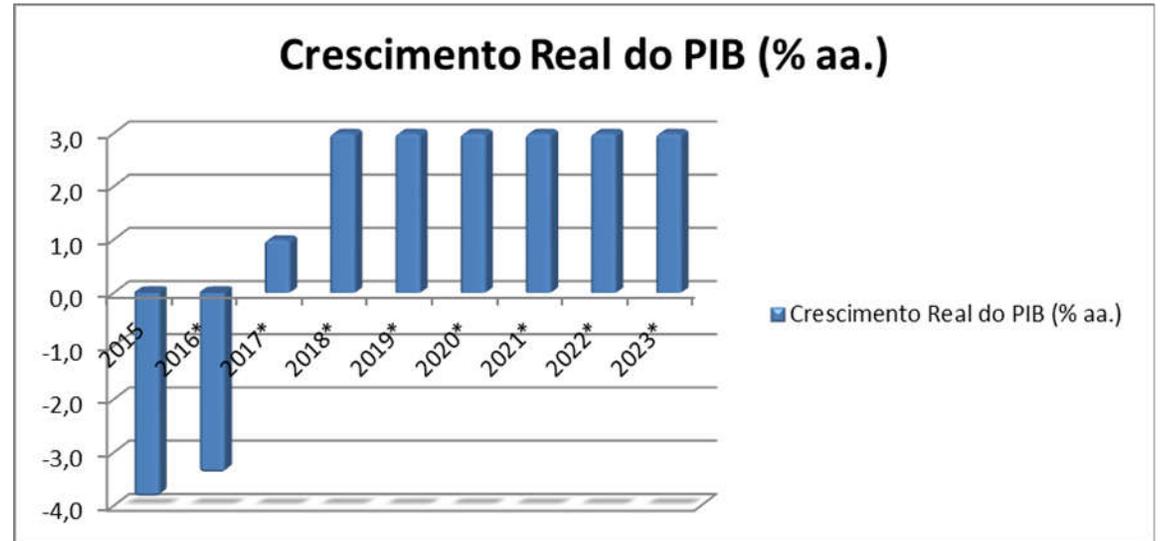
1

	2016*	2017*	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,4	1,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Agropecuária (%)	-2,0	4,0	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
Indústria (%)	-3,4	1,0	4,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Serviços (%)	-3,0	0,5	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.261	6.697	7.294	7.941	8.645	9.412	10.248	11.157
População - milhões	206,1	207,7	209,2	210,7	212,1	213,4	214,7	216,0
PIB per capita - R\$	30.383	32.251	34.869	37.696	40.765	44.099	47.719	51.652
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6,5	1,0	3,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
Produção Industrial (%)	-6,5	2,0	4,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Taxa de desemprego (% - média) - PNAD contínua	11,2	12,6	12,2	11,7	11,2	10,7	10,2	10,0
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-4,3	1,3	2,7	3,0	3,5	3,5	3,5	3,2
Rendimento médio real - IBGE (%)	-2,5	1,0	1,2	1,5	2,0	2,0	2,0	2,0
IPCA (IBGE) - % aa.	6,84	4,70	4,54	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
IGP-M (FGV) - % aa.	7,42	5,54	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Taxa Selic Meta (% aa.)	13,75	10,25	9,25	9,25	8,75	8,75	8,75	8,75
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	13,63	10,13	9,13	9,13	8,63	8,63	8,63	8,63
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	14,03	11,48	9,43	9,19	8,70	8,61	8,61	8,61
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,7	6,5	4,7	4,5	4,0	3,9	3,9	3,9
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	6,1	5,6	4,2	4,0	3,5	3,4	3,4	3,4
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,5	7,5	7,5	7,1	6,6	6,5	6,5	6,5
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	-2,9	2,8	6,0	8,0	8,9	9,0	9,0	9,3

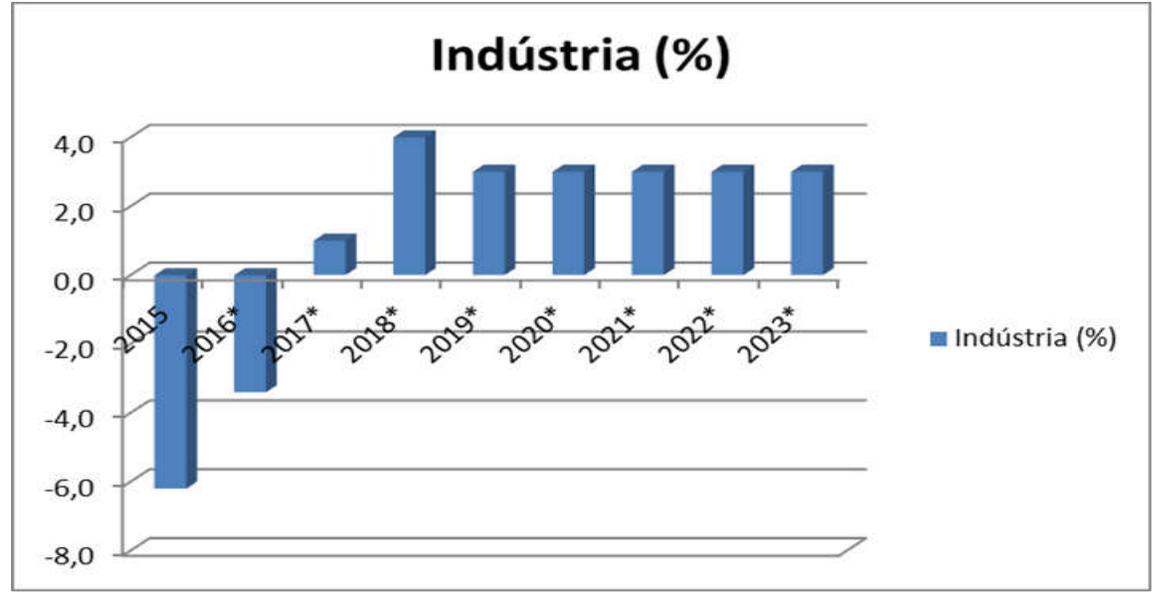
¹ Fonte Banco Bradesco S/A, atualizado em 18/11/2016. Disponível em < <http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD>> . Acesso em 21/11/2016.

Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,5	5,8	5,6	5,2	5,2	5,2	5,1	5,1
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	5,6	4,9	3,6	3,4	3,5	3,2	3,2	3,0

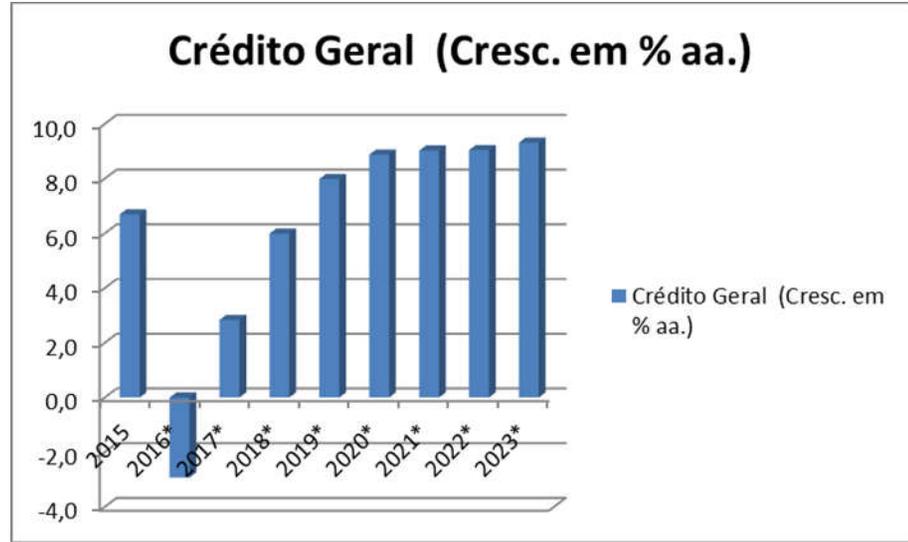
- ✓ Melhoria nos índices de negócios e estabilidade governamental são fundamentais para o crescimento do PIB;



- ✓ Setor Industrial das Recuperandas que foi o maior atingido pela crise projeto grande recuperação de modo consistente;



- ✓ Aumento na possibilidade de concessão de crédito para 2017 permitirá a recomposição de fluxo de caixa da empresa e menores taxas de juros;



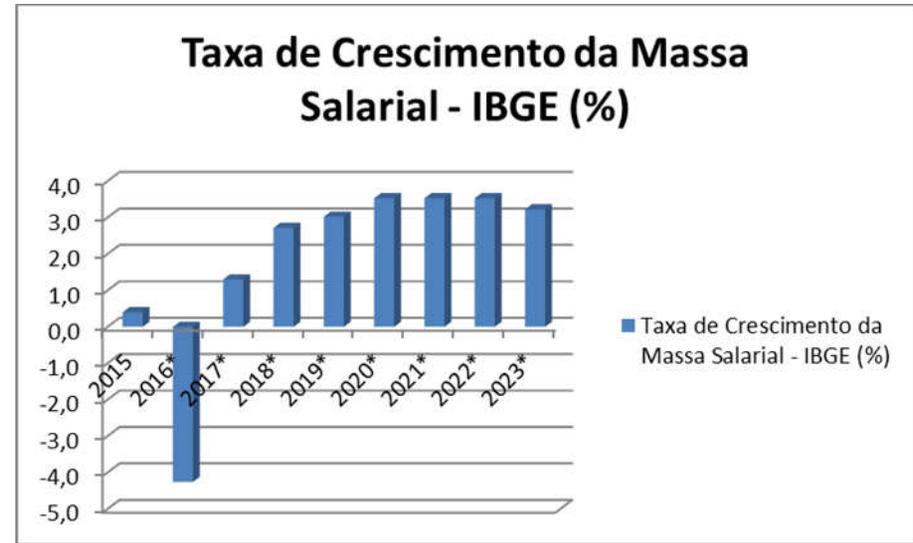
- ✓ Aquecimento das vendas no varejo será propulsor das vendas de DOMISSANITÁRIOS;



- ✓ Menor nível de inadimplência que recupera fluxo de caixa;



- ✓ Redução do desemprego e aumento gradual no poder de compra do consumidor final que irá refletir no aumento de faturamento do grupo Bonato Couros;



6. Objetivos e forma do plano de recuperação judicial

O presente PRJ tem com principais objetivos: a) a preservação da existência das empresas recuperandas como entidades economicamente viáveis e fontes geradoras de emprego, conhecimento, tributos e riqueza, cumprindo um círculo virtuoso de indefinida continuidade; b) a reestruturação das suas operações de acordo com o atual momento econômico (micro e macro); c) a recomposição de seu fluxo de caixa positivo, para fazer frente aos seus objetivos de continuidade; d) a concessão do tempo necessário à superação das adversidades enfrentadas; e) a quitação das obrigações resultantes da novação proporcionada pelo PRJ nos termos de deliberação em AGC e sua consequente homologação.

Para a elaboração deste PRJ, as recuperandas avaliaram e concentraram-se em reequilibrar as quatro principais contas que, além de formarem os pilares da sua perpetuação, garantem a geração do resultado necessário a sua execução e de atingimento de seus objetivos.

a) Receita Operacional Bruta;

Projeções conservadoras indicam a perspectiva de crescimento da receita baseado em:

- ✓ Terceirização dos processos fabris que não correspondem atividade fim, reduzindo capacidade instalada ociosa;
- ✓ Desenvolvimento do departamento comercial deixando a condição de prestador de serviço e retomando a compra e venda de couros;
- ✓ Desenvolvimento da linha de exportação, principalmente para o mercado chinês;
- ✓ Desenvolvimento de parceria com grandes varejistas para industrialização por encomenda;
- ✓ Venda e adjudicação de ativos, caso seja necessário para a recuperação da empresa, desde que aprovados nos trâmites do processo de Recuperação Judicial;

b) Custos

Uma breve análise histórica dos balanços patrimoniais da Bonato Couros demonstra que seu CPV representa, em média, 80% de sua ROL. Esta importante informação permite

identificar, das prospecções em andamento, o valor com o qual as recuperandas poderão contar para sustentar sua estrutura (despesas operacionais), e a possível sobra para necessariamente amortizar sua dívida.

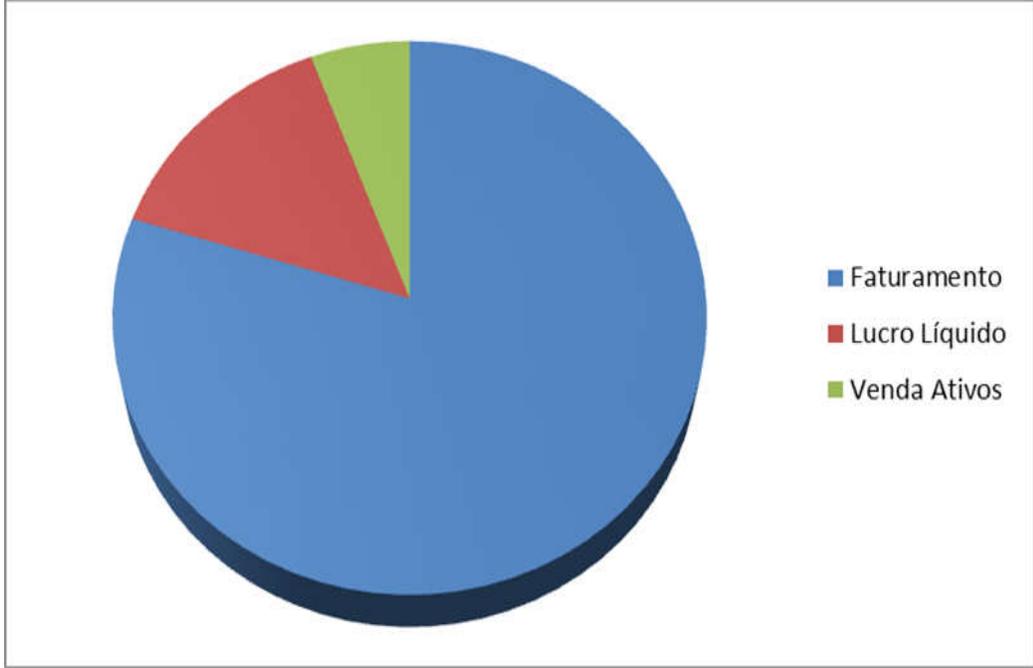


c) EBITDA

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a empresa projeta obter, no período de R\$ 15 anos, um ROL de aproximadamente R\$ 43.000.00,00 (Quarenta e três milhões de reais).

Para maximizar esse resultado, a empresa pretende desenvolver ações assertivas voltadas a: (i) captar o maior volume de recursos possíveis no momento da contratação (adiantamentos) para financiar suas aquisições de matérias-primas; (ii) adquirir matérias-primas com ganhos em relação ao orçamento inicial, a partir de negociações financeiras de volumes e encurtamento de prazos com seus fornecedores; (iii) estabelecer rígido controle do fluxo.

Além disso, pretende disponibilizar R\$ 10 milhões de seus ativos, conforme especificações e laudos de avaliações anexados, para reforçar seu fluxo de caixa e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos com a RJ.



Apresenta-se, na próxima tabela, o EBITDA projetado para o período da RJ.

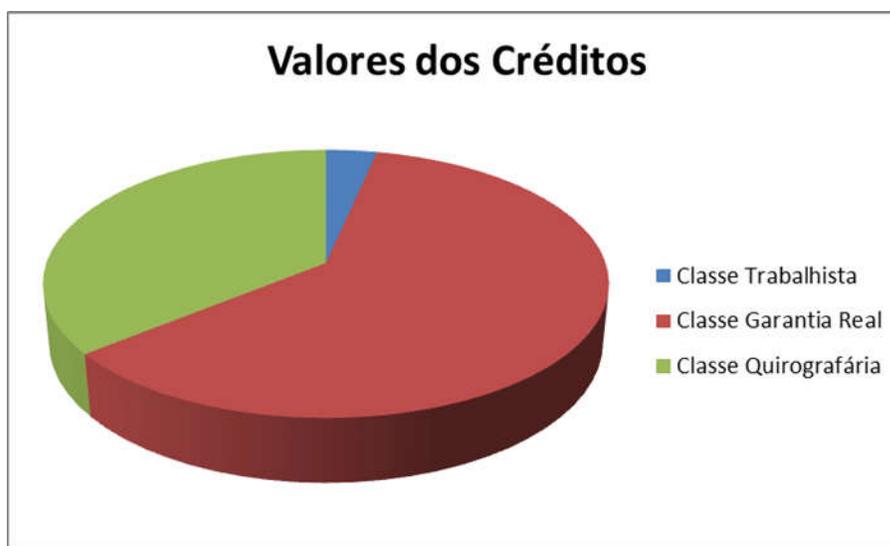
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
EBITDA															
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.596.700,00	14.018.260,00	16.060.804,00	18.643.404,60	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29	21.440.375,29
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	2.273.230,11	2.747.913,70	3.148.301,09	3.654.552,48	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52	4.202.825,52
- Impostos sobre as Vendas	1.579.661,88	1.908.309,49	2.186.361,55	2.537.931,67	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04	2.918.684,04
- Devoluções e Cancelamentos	694.568,23	839.604,20	961.939,54	1.116.620,81	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49	1.284.141,49
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.323.469,89	11.270.346,30	12.912.502,91	14.988.852,12	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77	17.237.549,77
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	6.054.525,28	7.318.798,41	8.385.190,94	9.733.541,82	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25	11.193.813,25
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.268.944,61	3.951.547,90	4.527.311,97	5.255.310,30	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52	6.043.736,52
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
- Despesas com Vendas	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
- Despesas Administrativas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(=) RESULTADO FINANCEIRO	1.068.944,61	1.751.547,90	2.327.311,97	3.055.310,30	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52	3.843.736,52
(-) Despesas Financeiras	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
(+) Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	568.944,61	1.251.547,90	1.827.311,97	2.555.310,30	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52
(-) Provisão para Imposto de Renda	161.986,15	332.636,97	476.577,99	658.577,58	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13	855.684,13
(-) Provisão para Contribuição Social	66.955,01	128.389,31	180.208,08	245.727,93	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29	316.686,29
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	340.003,44	790.521,61	1.170.525,90	1.651.004,80	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10	2.171.366,10
(+) Depreciações, Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Resultado Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Impostos sobre o Lucro	228.941,17	461.026,28	656.786,07	904.305,50	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42	1.172.370,42
(=) EBITDA	568.944,61	1.251.547,90	1.827.311,97	2.555.310,30	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52	3.343.736,52

7. Classes de credores e sua forma de pagamento

Para a elaboração deste Plano, foram considerados os créditos sujeitos ao presente PRJ, com ajuste de divergências até a presente data, que ainda poderão sofrer alterações até a homologação definitiva do QGC.

O QGC está resumido a seguir:

Credores	Valores dos Créditos	% em relação ao total
Classe Trabalhista	R\$ 210.948,54	3,38%
Classe Garantia Real	R\$ 3.790.023,59	60,79%
Classe Quirografária	R\$ 2.233.777,46	35,83%
Totais	R\$ 6.234.749,59	100,00%



Considerando a presente exposição e com o objetivo de quitar as obrigações com seus credores, nos termos do que é determinado pelo art. 41 e seus incisos I, II, III e IV, combinado com o art. 50 e seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº 11.101/05, as empresas Recuperandas poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de recuperação:

- a) Fixação de novos prazos, condições e encargos financeiros para pagamento de seus débitos, com a consequente novação das dívidas;
- b) Obtenção de novos empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação de ativos;

- d) Venda e adjudicação de ativos;
- e) Operações de venda, cisão, incorporação, fusão ou transformação, total ou parcial;
- f) Aumento do capital social e/ou ingresso de novo acionista.
- g) Alteração de garantia real.
- h) Venda de UPI.

Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas e/ou equiparados, quando habilitados na relação de credores, serão pagos da seguinte forma:

Item	Descrição	Detalhamento
A	Carência	De 30 (trinta) dias;
B	Prazo total	12 meses parcelas mensais e consecutivas, a partir da aprovação e homologação do PRJ.
C	Taxa de juros	TR + 3%a.a. (três por cento ao ano), pagos em cada parcela mensal a partir da aprovação e homologação do PRJ.
D	Deságio	Não haverá deságio.
E	Aceleração de pagamentos	Em caso de ingresso de recursos extraordinários, provenientes de cobranças de clientes inadimplentes, o valor recebido será integralmente revertido para aceleração dos pagamentos desses credores, até a liquidação dos créditos desta classe.

Condições adicionais:

- a) Ocorrendo o ingresso de algum credor trabalhista ou equiparado, após a homologação do PRJ, este(s) será(ão) pago(s) nas mesmas condições e prazos estabelecidos.
- b) Os credores de até R\$2.000,00 (dois mil reais) serão pagos em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a aprovação e homologação do PRJ.
- c) Havendo algum credor cujo crédito exceda a 50 (cinquenta) salários mínimos à época do início dos pagamentos, o valor que exceder a tal importância será pago nas mesmas condições fixadas para os credores quirografários (Classe III).
- d) Ressalva-se que as verbas relativas ao FGTS, INSS e outras obrigações serão parceladas diretamente com o órgão competente e estão devidamente projetadas no Laudo de Viabilidade Econômica.
- e) As RT's ajuizadas por credores trabalhistas sujeitos ao PRJ e que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito, ocasião em que o credor sujeito deverá providenciar a habilitação da referida

quantia na lista dos credores, para recebimento.

f) Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação incorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do PRJ, ainda que o ajuizamento da RT seja posterior ao pedido de RJ, a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial após o ajuizamento da recuperação.

g) Se os acordos realizados e homologados perante a Justiça do Trabalho forem mais benéficos financeiramente à Bonato Couros, estes serão cumpridos em seus termos e não implicarão em tratamento diferenciado ao credores.

Classe II – Credores com Garantia Real

Para esta classe, as Recuperandas propõem as seguintes condições de pagamento.

Item	Descrição	Detalhamento
A	Carência	18 (dezoito) meses para o início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da aprovação e homologação do PRJ.
B	Prazo total	15 (quinze) anos, incluída a carência, contados a partir da aprovação e homologação do PRJ.
C	Taxa de juros	TR + 3%a.a. (três por cento ao ano), com incidência a partir da aprovação e homologação do PRJ.
D	Deságio	40%. (Quarenta por cento)
E	Progressão e periodicidade de pagamentos, considerando a dívida reestruturada.	Após a carência, no primeiro ano de pagamento, amortização de 5% (cinco por cento) do saldo devedor original; Entre o segundo e o quarto ano de pagamentos, amortização anual de 10% (dez por cento) do saldo devedor original; Entre o quinto e o décimo ano de pagamentos, amortização anual de 15% (quinze por cento) do saldo devedor original; No décimo terceiro e últimos anos de pagamentos, amortização de saldo devedor. Todos os pagamentos serão feitos através de parcelas semestrais, com vencimento no 20º (vigésimo) dia subsequente ao encerramento do semestre e ano civil, ou em primeiro dia útil posterior em caso deste não ser dia útil.

Condições adicionais:

No que for aplicável, conceder-se-á aos credores desta classe o tratamento diferenciado previsto nas condições adicional dos credores classificados na Classe III, descritas a seguir.

Classe III – Credores Quirografários

As Recuperandas propõem aos credores desta classe as seguintes condições de pagamento:

Item	Descrição	Detalhamento
A	Carência	18 (dezoito) meses contados a partir da aprovação e homologação do PRJ.
B	Prazo total	15 (quinze) anos, incluída a carência, contados a partir da aprovação e homologação do PRJ.
C	Taxa de juros	TR + 1%a.a. (um por cento ao ano), com incidência a partir da aprovação e homologação do PRJ.
D	Deságio	40% (quarenta por cento).
E	Progressão e periodicidade de pagamentos, considerando a dívida reestruturada.	Após a carência, no primeiro ano de pagamento, amortização de 5% (cinco por cento) do saldo devedor original; Entre o segundo e o quarto ano de pagamentos, amortização anual de 10% (dez por cento) do saldo devedor original; Entre o quinto e o décimo ano de pagamentos, amortização anual de 15% (quinze por cento) do saldo devedor original; No décimo terceiro e últimos anos de pagamentos, amortização de saldo devedor. Todos os pagamentos serão feitos através de parcelas semestrais, com vencimento no 20º (vigésimo) dia subsequente ao encerramento do semestre e ano civil, ou em primeiro dia útil posterior em caso deste não ser dia útil.

Condições adicionais:

a)As Recuperandas poderão adotar condições de pagamento diferenciadas para Credores Parceiros não financeiros e Parceiros Financeiros, considerados como tais aqueles que, por meio da continuidade do relacionamento comercial, e do desenvolvimento de novos negócios para as Recuperandas, proporcionem condições para acelerar a sua recuperação.

b)Entende-se como condições de pagamento diferenciadas a redução do prazo de pagamento destes credores e a aceleração do pagamento dos respectivos créditos, além do demais disposto a seguir;

c)Para serem considerados Credores Parceiros Financeiros, os credores deverão: conceder novas operações de crédito, financiamento ou antecipação de recebíveis para as Recuperandas, sem a exigência de garantias reais ou fidejussórias; apoiar as Recuperandas em operações de comércio exterior, concedendo-lhe recursos para a etapa "pré-embarque" das respectivas operações e/ou concedendo financiamento aos clientes das Recuperandas, sempre que tal condição for necessária ou determinante para a concretização de algum novo contrato. Estas operações deverão ser ofertadas em condições compatíveis com as demais

ofertadas no mercado, no momento da sua contratação, para empresas de porte semelhante as Recuperandas;

d) Na hipótese de um evento desta natureza, o Credor Parceiro Financeiro deverá apresentar ao Administrador Judicial uma síntese da operação a ser realizada, de modo que passe a receber o tratamento previsto nesta cláusula. Para concretização da qualificação prevista nesta cláusula, deverá haver consenso entre o credor e as Recuperandas, as quais poderão recusar a qualificação;

e) Os Credores que se qualifiquem como Credores Parceiros Financeiros receberão os seus créditos de forma acelerada, considerando a seguinte fórmula: no caso de contratação de uma nova operação, dentre as descritas no item "c" supra, para cada R\$ 1,00 (um real) que o Credor Parceiro Financeiro conceder as Recuperandas, o Credor Parceiro Financeiro terá direito a receber o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) a título de pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial;

f) Serão considerados Credores Parceiros Não-Financeiros e receberão tratamento preferencial, nos termos do disposto neste Plano, aqueles credores que, durante o período compreendido entre o pedido e o término do pagamento dos respectivos créditos se disponibilizarem a contratar as Recuperandas para a fabricação de bens, equipamentos e/ou similares, bem como a prestação de serviços de planejamento e estudo; tecnologia de processos; engenharia conceitual básica e detalhada; suprimentos; gerenciamento de projetos e obras; operação; ou fornecer as Recuperandas bens e/ou serviços e/ou transferir tecnologia necessária à execução das atividades das Recuperandas;

g) A prestação de serviços pelas Recuperandas aos Credores Parceiros Não-Financeiros ou o fornecimento de bens, serviços e/ou transferência de tecnologia pelos Credores Parceiros Não-Financeiros às Recuperandas se dará na forma que as partes vierem a ajustar nos contratos específicos a serem firmados entre as Recuperandas e os Credores Parceiros Não-Financeiros;

h) Para se qualificar como Credor Parceiro Não-Financeiro, o credor, no ato da contratação mencionada no item "g" acima, deverá notificar as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o preenchimento das condições previstas no item "h" destas condições adicionais, de modo que passe a receber o tratamento previsto nesta cláusula. Para concretização da qualificação prevista nesta cláusula, deverá haver consenso entre o credor e as Recuperandas, que poderão recusar a qualificação;

i) Os credores que se qualifiquem como Credores Parceiros Não-Financeiros

receberão os seus créditos de forma acelerada, considerando a seguinte fórmula: (i) no caso de contratação das Recuperandas para a prestação de serviços mencionados acima, para cada R\$ 1,00 (um real) que o Credor Parceiro Não-Financeiro deva pagar às Recuperandas no âmbito do respectivo contrato de prestação de serviços, o Credor Parceiro Não-Financeiro estará autorizado a reter o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) a título de pagamento do crédito sujeito a Recuperação Judicial; (ii) no caso de fornecimento de produtos, serviços e/ou transferência de tecnologia às Recuperandas, para cada R\$ 1,00 (um real) fornecido à Recuperanda, esta deverá efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), de modo que a diferença seja aplicada para pagamento do crédito sujeito a Recuperação Judicial;

j) Se os Credores Parceiros perderem esta qualidade, por qualquer razão, continuarão recebendo seus créditos na forma e prazos estipulados no PRJ.

8. Observação geral para os créditos de Garantia Real, Quirografários e de (Classe II, III).

O pagamento de créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste plano de recuperação judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pela Recuperanda.

No caso acima, o prazo de carência será contado a partir da data do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação retardatária.

9. Procedimentos para pagamento dos créditos.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando

os índices de atualização do atual plano de recuperação, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente às Devedoras (devidamente comprovada).

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo.

Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores. Eventuais valores devidos em moeda estrangeira, serão pagos em moeda corrente nacional com a cotação do câmbio PTAX do Banco Central (valor calculado pela média de todas as taxas praticadas no mercado durante o dia) na data do pedido da impetração da recuperação judicial.

Cada credor deverá informar diretamente às recuperandas os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail glacir@bonatocouros.com.br para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência informação pelas recuperandas e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas.

Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano de Recuperação, sob pena de tratamento diferenciado dos credores.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da imutabilidade da importância do crédito.

Os créditos líquidos serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial de Juros \pm TR acrescidos de 1,0% (um vírgula zero por cento) a.a., que incidirão desde a data da

publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, até a data dos efetivos pagamentos, calculados pro rata die, ressalvadas a hipótese de atraso no envio da informação.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Grupo Bonato Couros poderá ainda efetuar o pagamento por meio de Cheque Nominal para aqueles credores que não possuem conta bancária. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos por classes de credores.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação do Plano de Recuperação Judicial estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente.

10. Leilão reverso

O Plano de Recuperação Judicial da Bonato Couros prevê a possibilidade de leilão reverso, em caso de disponibilidade de caixa, extensivo a todos os valores devidos de créditos líquidos das Classes II III e IV, considerando eventual deságio e pagamentos efetuados até a data do leilão.

Para realização do leilão, respeitar-se-ão as regras constantes na Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Comunicação: as Recuperandas publicarão através de edital condições específicas para realização do leilão com antecedência mínima de 30 dias ao evento.

Abertura: a Recuperanda fará a abertura do leilão e informará o montante de recursos disponível, a quantidade de credores presentes e o valor correspondente àqueles credores na Assembleia;

Rodadas: os lances serão efetuados pela Recuperanda a partir de um deságio de 99%, e este percentual será reduzido sucessivamente, em cada lance, sendo o menor deságio aceito pelas Recuperandas limitada à 10% superior ao deságio estabelecido no Plano de Recuperação Judicial para cada Classe, conforme interesse dos credores em participarem da

oferta;

Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre o valor do seu crédito, respeitado o limite de 10% superior ao deságio estabelecido no Plano de Recuperação Judicial para cada Classe; Em caso de empate, faz-se o rateio pelos vencedores, proporcional ao valor do crédito de cada participante que concedeu o maior deságio.

Nova rodada: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível e, se existente, iniciará nova rodada. Nesta nova rodada a Recuperanda ofertará deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Dessa forma, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até que se encerre a disponibilidade de recursos;

Saldo: o credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente permanecerá credor pelo saldo remanescente sendo que este saldo será pago de acordo com as regras estabelecidas no plano de recuperação para sua Classe específica;

Pagamentos: os pagamentos serão realizados pela empresa no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação da homologação da Assembleia de Leilão Reverso, e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo comprovante de depósito como recibo de pagamento;

Não-participantes: os credores que não se interessarem em participar deste leilão, ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas regras estabelecidas no Plano de Recuperação, conforme sua condição e sua Classe específica.

Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando consumido todo o valor disponível destinado ao pagamento de credores ou, em caso de cessar o interesse de credores em oferecer lances, o saldo remanescente retornará à sua destinação como capital de giro da empresa.

11. Venda de Unidades Produtivas independentes e outros meios de Recuperação

Em função do prazo exíguo para apresentação do plano de recuperação judicial, é fundamental estarem previsto alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Isto, pois, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial que esteja contemplado todo e qualquer meio de recuperação que venha a ser utilizado. Eventuais tratativas futuras estarão devidamente alinhadas com os interesses dos credores e canceladas por este Nobre Juízo.

Assim, em função de possibilidade do estabelecimento ou até mesmo arrendamento da operação, a Bonato Couros poderá valer-se dos seguintes meios de recuperação judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, alteração do objeto social, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento e venda de unidade produtiva independente:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III. Alteração do controle societário

(...)

IV. Aumento do capital social;

V. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VI. Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

VII. Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

VIII. Constituição de sociedade de credores;

IX. Venda parcial de bens;

X. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XI. Usufruto da empresa;

XII. Administração compartilhada;

XIII. Emissão dos valores mobiliários;

XIV. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

12. Venda de ativos (móveis e imóveis)

A Bonato Couros possui em seu ativo permanente alguns veículos, bens móveis e imóveis, devidamente listados no laudo de avaliação de bens que segue anexo à este plano de recuperação.

Com a aprovação deste plano de recuperação fica a Bonato Couros autorizada pelos credores, nos termos do artigo 66 da lei 11.101/2005, a vender os bens imóveis, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

% Optando pela alienação judicial de bens imóveis em hasta pública em quaisquer das modalidades previstas em lei, o bem não poderá ser arrematado por valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor do valor de mercado do laudo de avaliação anexado ao plano de recuperação;

A Bonato Couros poderá optar pela alienação dos bens móveis através de venda direta ou qualquer outro meio previsto na Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, cabendo a ela indicar, se for o caso, a forma de alienação judicial prevista em lei.

A alienação dos bens será utilizada prioritariamente para quitação de passivos trabalhistas e fiscais. Também poderá ser utilizada na aceleração do pagamento dos credores da recuperação judicial ou, até mesmo, no capital de giro da empresa, decisão esta da gestão das Recuperanda, representando um direito, mas não um dever da Bonato Couros, ficando a seu critério a realização da referida operação de desmobilização.

Fica garantida a Bonato Couros a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de ativos móveis e imóveis cuja alienação não implique em prejuízo ao pagamento dos credores.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

13. Informações finais e conclusão

Efeitos Quanto à Aprovação do Plano de Recuperação Judicial:

O Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará a Bonato Couros e seus credores, sujeitos à Recuperação Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará, em relação à Bonato Couros e seus coobrigados, em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores venham a aderir ao Plano de Recuperação Judicial, respeitadas as condições resolutivas abaixo, permanecendo íntegras as garantias, mas ficando toda a dívida sujeita ao mesmo cronograma de pagamentos constante do Plano de Recuperação Judicial aprovado e observado o disposto no artigo 58 da LRE.

Manutenção dos Ativos Operacionais:

Os bens que compõem o ativo operacional da Recuperanda são diretamente empregados no exercício da atividade produtiva da Empresa, sendo, portanto, indispensáveis e diretamente ligados à geração de receitas para cumprimento deste Plano, dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

A Empresa poderá contratar novos financiamentos com a finalidade de realizar investimentos e/ou pagamentos a fornecedores necessários à manutenção de sua plena operação, hipótese na qual a empresa poderá dar quaisquer de seus bens livres, se existentes, em garantia desses novos financiamentos.

Créditos ± Modificação, Impugnação, Divergência e Acordos:

Os Créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Sr. Administrador Judicial, ao preparar a sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de créditos ou acordos. Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima,

tais créditos receberão pagamento nas mesmas condições e prazos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Cessão e Transferência de Créditos

Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais que tenham aderido ao Plano de Recuperação Judicial poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Bonato Couros e/ou seus coobrigados, observando que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Bonato Couros e/ou seu coobrigados, conforme o caso.

Ações Judiciais – Suspensão

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei, serão suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais e/ou extrajudiciais, além de qualquer outra medida judicial ajuizada contra as Recuperandas e/ou seus respectivos sócios e/ou coobrigados, inclusive os respectivos cônjuges dos sócios e dos coobrigados, os seus administradores (atuais ou passados) e/ou garantidor a qualquer título, inclusive por avais e fianças, referente aos respectivos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano de Recuperação Judicial.

Os credores poderão ajuizar ações judiciais somente contra os terceiros garantidores a fim de se resguardarem contra eventual prescrição, casos em que tais ações judiciais deverão ser suspensas imediatamente após a citação, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo regularmente cumprido.

Poderão as Recuperandas a seu critério, em busca de seus direitos, ingressarem com ações revisionais contra credores, mesmo no decurso do presente Plano de Recuperação Judicial, visando resguardá-las contra encargos considerados abusivos.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano de Recuperação Judicial estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução,

resilição ou alteração do Plano de Recuperação Judicial. Para que não pairam dúvidas, o presente item aplica-se também aos Créditos de Credores Extraconcursais Aderentes.

Em função da novação das dívidas, caso o Plano seja aprovado, os apontamentos em como SPC, SERASA deverão ser retirados.

Da mesma forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as penhoras e averbações constituídas sobre ativos da Bonato Couros nos autos dos processos acima mencionados ficarão automaticamente suspensas, resultando, portanto, na liberação dos bens a elas relacionados. Nesse caso, o cancelamento das penhoras dar-se-á por meio de simples petição a ser apresentada pela Bonato Couros nos autos dos respectivos processos.

Caberá, ainda, a Bonato, com a finalidade de buscar meios para superar a situação econômico-financeira na qual se encontra, em observância ao princípio da preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica, o direito de dispor e/ou onerar os referidos bens penhorados, nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial. Ressalte-se que, durante o período previsto no parágrafo 4º, do artigo 61 da LRE, a Bonato Couros não poderá ser desapossada de qualquer de seus ativos operacionais, já que são considerados essenciais à manutenção de suas atividades empresariais.

Garantias Pessoais ± Suspensão e Extinção

O cumprimento integral das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, com a quitação dos Créditos a ele sujeitos, implicará na extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive por avais e/ou fianças assumidas pela Bonato Couros, Sócios, atuais e antigos, coobrigados, respectivos cônjuges e/ou administradores, atuais e a/ou antigos, por conta das obrigações e dívidas objeto do Plano de Recuperação Judicial.

Rentabilização de Ativos e Parcerias

Poderá a Bonato Couros, em condições que observem o cumprimento das demais cláusulas do presente Plano de Recuperação Judicial e o melhor interesse dos negócios sociais, optar pela implementação de estruturas voltadas rentabilização do uso de seus ativos fixos, incluindo, mas sem limitação, a constituição de sociedade e/ou a celebração de acordo operacional, com a inclusão ou não de terceiros em tais estruturas. Para tanto, fica desde já

autorizada a administração da Bonato Couros a proceder com a sua devida viabilização jurídica operacional.

Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado a qualquer momento, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRE, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os Credores Concursais e Extraconcursais aderentes, inclusive os dissidentes.

Falência e Execução Específica

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial, não será decretada a falência da Bonato Couros, sem que haja a convocação prévia de nova Assembleia Geral de Credores, deverá ser requerida ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada. Os credores não poderão ajuizar ou dar prosseguimento às ações ou execuções judiciais contra a Bonato Couros e/ou seus garantidores após a homologação do Plano de Recuperação Judicial até seu final cumprimento.

Quitação

Após o pagamento integral de quaisquer créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra a Bonato Couros e/ou eventuais coobrigados, sucessores, avalistas ou fiadores.

Gestão Junto aos Credores

A Bonato Couros espera que o presente Plano de Recuperação Judicial conte com o apoio dos Credores para aprovação e implementação de seu plano de reestruturação e envidará seus melhores esforços para esclarecer todas as dúvidas que possam surgir até a data de sua submissão à Assembleia Geral de Credores, bem como para introduzir ajustes que lhe pareçam, a seu exclusivo critério, adequados em face de pleitos formulados por Credores.

Alienação e/ou Oneração de Ativos

A Bonato Couros, com o fito de atender às exigências do mercado e a legislação vigente, em especial no tocante à obrigações mandatórias de renovação de frotas, poderá a qualquer tempo alienar e/ou onerar os ativos listados no Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo).

O fluxo de caixa da Bonato Couros contempla o pagamento dos créditos extraconcursais referentes aos pagamentos posteriores ao pedido da Recuperação Judicial.

A empresa não medirá esforços para quitação de seu passivo fiscal, podendo utilizar-se dos meios legalmente previstos neste plano, incluindo parcelamento, venda de bens e/ou dação de pagamento para quitá-los.

Dentre as causas que levaram a sociedade a situação de crise econômica financeira, o alto endividamento tributário está elencado como um dos principais fatores, em que pese que os mesmos não compõem a recuperação judicial.

A Bonato Couros está empenhada em quitar este passivo dentro de sua capacidade financeira e compromete-se a buscar o parcelamento do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68 da LRF.

Enquanto não for expedida lei complementar específica, conforme previsto no artigo 68 da Lei n. 11.101/2005, as Recuperandas poderão postular o parcelamento conforme o melhor previsto pela legislação tributária, mediante requerimento específico para o juiz da recuperação para expedição de ofício aos órgãos competentes.

No Estado de Santa Catarina, onde se situa a Bonato Couros foram editadas duas leis estaduais a 15.510/2011 e a 15.856/2012, que prevê a exclusão da multa e da limitação de cobrança de juros dos débitos registrados até a homologação da recuperação judicial, bem como a obtenção de parcelamento diferenciado.

Este Plano de Recuperação Judicial implica em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam a Bonato Couros e todos os Credores a ele sujeitos nos termos

do artigo 59, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas); do artigo 85, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil); e artigo 515, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais, seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A Bonato Couros, acredita que este Plano de Recuperação Judicial será coroado de sucesso, alcançando seus objetivos que, além do essencial pagamento de seus credores, é a recuperação efetiva da empresa.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, a saber:

"Art. 61 Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação acarretará a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos, ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial".

"Art. 63 Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o Juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I - o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas:

III - a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV - a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis".

Decorridos 02 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer de suas disposições, a Bonato Couros

poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

Se os Credores não requererem em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a Convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

A Bonato Couros compromete-se a honrar os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida no seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado em Juízo.

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. 02 á 02.8 Avaliação e documentação de veículos.
2. 03 á 03.7 Avaliação dos imóveis.
3. 04. Avaliação dos demais bens do Ativo Imobilizado.